



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE TREZE DE SETEMBRO DE 2016

-----No dia treze de setembro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Góis, sob a Presidência da senhora Dr.^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira na qualidade de Presidente do Município, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário: Dr. Mário Barata Garcia, Dr. José Alberto Domingos Rodrigues, Eng. Diamantino Jorge Simões Garcia e Maria Helena Antunes Barata Moniz. -----

-----A Reunião foi secretariada pela Técnica Superior Liliana Maria Rosa Pinto.--

-----Depois dos presentes terem ocupado os seus lugares, a senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dez horas, dando início à ordem de trabalhos.----

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – FALTAS-----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE-----

1.3 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES-----

2 – ORDEM DO DIA:-----

2.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR-----

2.2 – PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO-----

2.3 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/CLEMENS-HINRIK GÖTZ FREHERR VON KÖENING E ADAM CHARLES GAISFORD-----

2.4 – REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR/ANTÓNIO JOSÉ BARATA MARTINS-----

2.5 - CIM-RC/AUTORIDADE DE TRANSPORTES/MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

2.6 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO, E NO DECRETO-LEI Nº310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO/INÍCIO DO PROCEDIMENTO-----

2.7 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO-----

2.8 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO-----

2.9 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS, VENDA AMBULANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO-----

2.10 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS 2017-----

2.11 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2017-----

2.12 – DERRAMA/ANO 2017-----

2.13 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/ANO 2017-----

2.14 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2016-----

2.15 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO-----

2.16 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

2.17 – 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2016-----

2.18 – 12ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2016-----

2.19 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES-----

2.20 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL-----

2.21 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA-----

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA-----

4 – PÚBLICO -----

1 - ANTES DA ORDEM DO DIA-----

– FALTAS – Não houve.-----

1.2 – INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE – A senhora Presidente iniciou a sua intervenção, dando conhecimento da necessidade de realização de uma reunião da Câmara Municipal extraordinária na próxima semana, a fim de deliberar sobre alguns Regulamentos da Câmara Municipal, tendo para o efeito apresentado as devidas explicações.-----

-----De seguida, informou que no próximo dia 14.09.16, está agendada uma sessão de boas vindas para toda a comunidade escolar a partir das 13.00 horas, tendo dirigido o convite a todo o Executivo para se associar ao almoço a realizar



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

na Residência de Estudantes seguido das boas vindas no Auditório da Casa da Cultura.-----

-----No âmbito do desporto, informou que Câmara Municipal de Góis aceitou o desafio da Academia de Futebol Coimbrafoot e vai receber, no dia 17.09.16, o Foot Góis 2016 - Torneio Internacional de Futebol, Sub 11, no Campo de Futebol Eng. Augusto Nogueira Pereira, na Vila de Góis. Informou ainda, que esta iniciativa desportiva conta com a presença de uma equipa de Oroso e de uma equipa de Góis, bem como as seguintes equipas: Académico de Viseu, União de Tomar, Escola do Benfica de Coimbra, Academia SCP da Marinha Grande, Academia SCP de Coimbra - Sepins, Coimbrafoot EAC Coimbra, CD Lousanense, Oliveira do Bairro SC e Aveiro (em representação oficial do SBL). --

-----Mais informou, que este torneio tem uma vertente solidária, na medida em que as receitas revertem a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis.-----

-----Informou ainda, do convite dirigido ao senhor Rui Vitória, treinador do SLB para apadrinhar este evento.-----

-----Ainda neste âmbito, felicitou e agradeceu a todas as Instituições concelhias, bem como aos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal que se associaram à 5ª edição do Skyroad Grandfondo Aldeias do Xisto, iniciativa desportiva na área do ciclismo, ocorrida no p.p. dia 11.09.16. -----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia, por motivos profissionais inadiáveis ausentou-se da reunião pelas 10.25 horas, tendo a senhora Presidente prestado os devidos esclarecimentos.-----

-----No âmbito da cultura, renovou as suas felicitações à Associação Educativa e Recreativa de Góis pela comemoração do Dia Nacional das Filarmónicas, iniciativa ocorrida no p.p. 01.09.16, a qual contou com a presença das Filarmónicas da A.E.R.G. e da FILVAR, bem como a participação especial do Maestro João Paulo Fernandes, estando todos os músicos e respetivos maestros de parabéns pela excelência do concerto com que brindaram todos quantos se associaram ao mesmo.-----

-----De igual modo, felicitou o Rancho Folclórico Mensageiros da Alegria pelo Festival de Folclore ocorrido na comemoração do seu 26º Aniversário, no p.p. dia



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

04.09.16, saudando todos dirigentes, bem como os elementos que o integram pela sua dedicação e disponibilidade para manter as tradições neste caso concreto o folclore.-----

----Prevaleceu-se da oportunidade para renovar o seu agradecimento ao Rancho Folclórico Serra do Ceira, pela sua presença na iniciativa multicultural GóisOrosoArte no Município de Oroso, felicitando a Direção e todos os elementos que o integram pela excelente atuação em Oroso, mantendo viva uma tradição no nosso território, a cultura do folclore.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção, dando conhecimento que a União de Freguesias de Cadafaz e Colmeal irá levar a efeito um almoço no dia 17.09.16 em homenagem ao senhor Comendador Rui Nabeiro, felicitando o senhor Presidente da União de Freguesias por esta iniciativa. Informou que o senhor Comendador Rui Nabeiro será recebido nos Paços do Município, pelas 11.30 horas, convidando todo o Executivo a estar presente. -----

-----Mais deu conhecimento, que no próximo dia 19.09.16 irá realizar-se na Casa da Cultura de Góis, pelas 21.00 horas a reunião da Assembleia Distrital de Coimbra, tendo apresentado alguns assuntos que irão ser objeto de análise e discussão.-----

-----Deu ainda conhecimento, do início dos trabalhos na Ponte Real, sita do Centro Histórico da vila de Góis, obras a cargo Empresa pública - Infraestruturas de Portugal. Informou que aguarda informação sobre a natureza dos trabalhos, porquanto para além da limpeza da ponte há necessidade de verificar a sua estabilidade bem como requalificar toda a calçada.-----

-----A senhora Presidente informou o Executivo que no dia de hoje foi celebrado o contrato com a empresa Civibérica-Obras Civis SA, no âmbito da pavimentação da via entre Colmeal e Açor, na União de Freguesias do Cadafaz e Colmeal.-----

-----Por último, informou da sua presença no dia de ontem no Seminário de âmbito nacional, “Portugal 2020: Os Fundos Comunitários e as Autarquias Locais”, que teve lugar no Centro de Congressos de Aveiro, evento promovido pelo Conselho Diretivo da Associação Nacional Municípios Portugueses. Mais informou, da importância e pertinência do Seminário, em particular as medidas que o Governo pretende implementar naquilo que designou como acelerador do



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

investimento, as quais foram apresentadas na sessão de encerramento pelo Ministro do Planeamento e Infraestruturas, Dr. Pedro Marques e consubstanciam-se no agilizar dos processos de candidatura aos financiamentos comunitários:-----

-----a) no momento da submissão deixa de ser necessário projeto de execução/arquitetura, bastando estudo prévio;-----

-----b) as candidaturas que obriguem a pareceres de Entidades (cultura, ambiente, saúde, etc) podem ser submetidas, desde que o Município faça prova de que solicitou os necessários pareceres;-----

-----c) sempre que os projetos não constem nas GOP, basta o Presidente do respetivo Município declarar que se compromete a inscrever a rubrica e a submeter aos órgãos competentes (Executivo Municipal e Assembleia Municipal).-----

-----Terminou a sua intervenção, dando conhecimento do montante relativo aos fundos disponíveis o qual se consubstancia no valor de 834.436,10€-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

1.3 - INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES – Usou da palavra o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia, referindo que na sequência da entrega do parecer jurídico do Dr. Pedro Pereira Alves, sobre a designação por parte da senhora Presidente de um trabalhador responsável pelos Serviços de Turismo e Ação Cultural, Museologia e Património Cultural, e o setor do Desporto do Serviço de Educação e Desporto. Relembrou que solicitou à senhora Presidente a emissão de parecer jurídico baseando-se em dois vetores: 1º por entender não ser legal a designação do trabalhador como responsável pelos serviços referidos, 2º se era legal que o trabalhador designado intitular-se Técnico Superior e utilizar um carimbo como coordenador destes sectores. Referiu que relativamente a estes dois assuntos, o parecer emitido pelo senhor Consultor Jurídico, Dr. Pedro Pereira Alves, não faz qualquer referência aos mesmos, lamentando, uma vez que para si era importante, por entender a existência de ilegalidade na referida designação. Ainda sobre o parecer jurídico, referiu ser seu entendimento que o mesmo é um “NIM”, transmitindo este que o trabalhador em causa é efetivamente licenciado e que exibiu um certificado de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

habilitações atualizado, estando em regime de mobilidade com a categoria de Assistente Técnico, sendo que *“declarou por escrito aceitar e exercer as funções de coordenação que lhe foram conferidas reconhecendo que do seu exercício não lhe adivinha qualquer direito na progressão, requalificação ou reposicionamento na carreira profissional, a não ser em termos curriculares, e não podia exigir remuneração suplementar correspondente ao conteúdo das funções exercidas”*. Referiu que com as palavras que citou, clarifica um pouco a situação, sendo para si importante, porém o conteúdo do parecer reflete duas preocupações do jurista tratando-se *“da natureza provisória”* desta designação, bem como a questão de mencionar sempre que desde que a senhora Presidente reconheça no trabalhador capacidades extraordinárias para desempenhar estas funções, que na sua opinião poderá não existir nenhuma ilegalidade. Mais referiu, que no final do referido parecer é mencionado que *“É uma atribuição que cabe no âmbito dos poderes que são conferidos à Presidente da Câmara Municipal, e não me parece que no caso, concreto haja violação da lei”*, considerando tratar-se de um assunto que no seu entendimento é simples. Contudo, custa-lhe perceber que o senhor Consultor Jurídico não seja perentório, utiliza sempre o *“parece-me que”*, sendo que, da mesma forma que ao senhor Consultor Jurídico lhe parece que não haja violação da lei, a si, apesar de não ser jurista, parece-lhe que há violação da lei, portanto referiu tratar-se de um parecer que lhe parece ser inócuo. Terminou, fazendo alusão ao último parágrafo de parecer *“Apenas sou de opinião, que o despacho enferma de alguma insuficiência de fundamentação, irregularidade que pode ser sanada a todo o tempo.”*, questionando se essa “irregularidade”, após emissão do referido parecer já foi sanada e de que forma, i.e., desejava ter conhecimento da fundamentação final para se ter efetuado a designação do trabalhador em causa.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção, referindo que se o Executivo se lembra na reunião de Câmara realizada na freguesia de Alvares em 23.08.16, a única questão por si colocada foi unicamente qual o ponto de situação do projeto e da obra da Praia da Ribeira do Sinhel, e, se poderia calendarizar os passos seguintes deste investimento, não tendo a senhora Presidente emitido qualquer



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

resposta à segunda parte da questão que lhe foi dirigida. Porém, *“Relativamente às Infraestruturas de Apoio à Praia Fluvial do Sinhel, a senhora Presidente informou que decorre o procedimento concursal para a apresentação de projeto de arquitetura, tendo uma empresa apresentado a “Lista de Erros e Omissões”, e que, após análise do júri, irá ser comunicada a decisão. De acordo com os prazos do procedimento, está prevista a abertura das propostas durante a próxima semana.”*, conforme consta na ata da reunião de Câmara de 23.08.16. Referiu que a afirmação da senhora Presidente relativamente aos erros e omissões não pode estar correta, porquanto o assunto terá que ser presente em sede do Executivo, por não se tratar de uma competência da senhora Presidente, pelo que caso não o seja, naturalmente que não poderão ser abertas as propostas referentes ao procedimento. Mais referiu, a existência de alguma coisa que lhe causa alguma surpresa, i.e, a possibilidade de ter sido sonegada alguma informação que lhe parece importante e determinante, no que concerne ao concurso relativamente ao assunto em questão. -----

-----Prosseguiu, referindo que através da internet, teve acesso a um ofício remetido à Câmara Municipal em 17.08.2016, pela Ordem dos Arquitetos, solicitando um pedido de esclarecimento sobre o referido concurso, sugerindo este a reformulação do mesmo ao qual aguarda resposta. Não tendo conhecimento oficial deste assunto, colocou a questão se a autarquia já procedeu ao envio da respetiva resposta. Mais referiu, que as questões colocadas pela Ordem dos Arquitetos são importantes e pertinentes, nomeadamente no Aviso de abertura do concurso não constar a qualificação dos concorrentes e a constituição do júri, pelo que solicitou quais os elementos que integram o júri do referido concurso. Referiu ainda, que no ofício também são inumerados alguns factos que na sua ótica lhe parecem graves, nomeadamente as questões relativas ao preço base do concurso, *“o preço base definido para o procedimento, correspondente a 20.000,00€, poderá ser desadequado, tendo em conta e dimensão e a complexidade do programa funcional e prestação dos serviços em causa (...)”*, pelo que o preço base pode ser desadequado, sendo sua opinião que se a Ordem dos Arquitetos tem dados sobre este assunto, é seu entendimento que o mesmo deveria ser ponderado. Mais referiu, que é feito



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

referência às cláusulas com que é apresentado o concurso, i.e., não poderá ser um concurso em que o único critério é o preço mais baixo, sendo seu entendimento ser uma questão grave, uma vez que se trata do CCP, sendo afirmado pela Ordem dos Arquitetos, deveria ser uma questão a ponderar. Ainda sobre o preço, é afirmado no documento que o mesmo “é anormalmente baixo”, “a percentagem apresentada no nº22 do Programa do Procedimento, que estabelece a relação do preço anormalmente baixo, não se enquadra nos limiares definidos no artº. 71º do CCP”, portanto são perentórios relativamente a esta questão, reafirmando tratar-se de uma situação grave relativamente a um concurso público, realizado por uma Câmara Municipal, o qual pode eventualmente enfermar dos erros relatados no documento. Acrescentou, que o que lhe parece ainda mais grave relativamente a Góis e áquilo que tem sido as últimas informações sobre o concelho, é o último parágrafo patente no documento remetido pela Ordem dos Arquitetos a todos os Arquitetos inscritos nesta Organização, que passou a citar “*Por tudo quanto se expõe, a Ordem dos Arquitetos recomenda uma especial ponderação na decisão de participação no presente concurso e alerta para o disposto na alínea a) do artº 42º e alínea b) nº 2 do artº 46º ambos do Estatuto da Ordem dos arquitetos, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº123/2015, de 28 de agosto e na alínea d) do artº 13º do Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar em vigor*”. Face ao exposto, referiu que consultou a legislação mencionada, incidindo a mesma sobre o Código Deontológico dos Arquitetos, ou seja, a Ordem dos Arquitetos entende que o concurso em causa da maneira como foi lançado, com as incorreções, omissões e eventuais irregularidades patentes no mesmo, sugere que qualquer Arquiteto inscrito na Ordem não deveria concorrer ao mesmo. Mais acrescentou, parecer-lhe mal que a Câmara Municipal de Góis esteja exposta desta forma, facto que lamenta, esperando que haja alguns esclarecimentos sobre esta situação, sendo esta imagem que faz a ponte para a última questão.--

-----Terminou a sua intervenção, questionando a senhora Presidente se já teria levado a efeito o procedimento de dissolução deste órgão junto do Tribunal, e, se o fez, quais as razões, e caso ainda não o tenha feito, quando é que entende fazê-lo, uma vez que tomou a iniciativa de publicar nos órgãos de comunicação



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

social que estava a ponderar a dissolução do órgão, criando naturalmente entre o Executivo e população do concelho alguma instabilidade, que no seu entendimento não lhe parece ser positivo para um Presidente de Câmara que se encontra em exercício de funções.-----

-----A senhora Presidente informou o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que relativamente ao Concurso de conceção da solução arquitetónica para a construção de Bar/Restaurante, Arranjos Exteriores, Ponte Pedonal e Apoios da Praia Fluvial, em Alvares, irá o senhor Chefe da DGUPA, Engº Tiago Cardoso, prestar os devidos esclarecimentos às questões colocadas. -----

-----Dada a palavra ao senhor Chefe da DGUPA, o Engº Tiago Cardoso informou que o referido procedimento concursal foi aberto por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das suas próprias competências, uma vez que o preço base para execução não obrigou a que tivesse que ser objeto de deliberação da Câmara Municipal. Relativamente aos erros e omissões, informou que a legislação em vigor refere que a decisão tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, neste caso a competência não é da Câmara Municipal, mas sim da Presidente da Câmara, pelo que basta um despacho para publicitação na plataforma eletrónica da decisão. Neste momento as propostas já foram abertas, tendo sido igualmente efetuado o relatório preliminar pelo júri do referido procedimento concursal. No que concerne ao ofício remetido à Autarquia pela Ordem dos Arquitetos, referiu que o mesmo já foi devidamente objeto de análise, não havendo qualquer impedimento legal ao desenvolvimento do concurso, estando na presente data os Serviços Técnicos a proceder à elaboração da respetiva proposta de resposta, a fim de a mesma ser remetida à consideração superior e posteriormente à Ordem dos Arquitetos. Mais referiu, que a comunicação remetida pela referida Ordem não foi somente realizada à Câmara Municipal de Góis. Trata-se de um procedimento que a Ordem dos Arquitetos recomenda a outros municípios, existindo muitos processos de outros Municípios objeto de comunicação semelhante. No que concerne à constituição do Júri do procedimento, trata-se de uma competência da senhora Presidente da Câmara, tendo para o efeito proferido despacho sobre composição do Júri, no momento



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

que autorizou a abertura do procedimento.-----

-----O senhor Vereador Mário Barata Garcia integrou novamente a reunião da Câmara Municipal pelas 10.45 horas.-----

-----A senhora Presidente informou o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que continua a ponderar a dissolução da Câmara Municipal.-----

-----Usou da palavra a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, reiterando o pedido da entrega da listagem de todos os trabalhadores e colaboradores que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Góis, uma vez que solicitou a mesma no p.p. dia 14.06.16, e até à presente data a mesma ainda não lhe foi facultada.-----

-----A senhora Presidente informou que ainda não efetivou o pedido da senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, quando a listagem que foi facultada à sua pessoa não estava devidamente perceptível, tendo para o efeito solicitado aos serviços algumas alterações para uma melhor leitura, pelo que apresentou as devidas desculpas à senhora Vereadora, tendo para o efeito entregue a mesma.-----

-----Interveio o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que no dia 23.08.16 foi objeto de análise e deliberação do Executivo o assunto “Proposta de Doação da Parte da “Vivenda Cristina” Propriedade dos Herdeiros de Judith de Castro Rodrigues”. Realçou, que o imóvel se encontra em avançado estado de degradação, pondo em risco a circulação de pessoas, bem como os imóveis contínuos ao mesmo, pelo que solicitou se a Câmara Municipal, desde a deliberação do Executivo de 23.08.16 já tomou algum procedimento relativamente a este assunto. Referiu, que a sua questão consubstancia-se pelo facto de ser do seu conhecimento que a Câmara Municipal pode de acordo com os normativos legais em vigor realizar obras necessárias no imóvel imputando os encargos aos herdeiros, e, caso estes não procederem ao ressarcimento do montante disponibilizado pela Autarquia, a mesma poderá tomar posse administrativa do imóvel. Face ao exposto, questionou sobre o ponto de situação em termos jurídicos relativamente à “Vivenda Cristina” em Carcavelos.-----

-----Estando presente na reunião a senhora Dr^a. Ana Cristina Rosa, Jurista da Câmara Municipal, a senhora Presidente solicitou que fizesse o ponto de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

situação relativamente ao processo da “Vivenda Cristina” em Carcavelos, Propriedade dos Herdeiros de Judith de Castro Rodrigues. -----

-----Dada a palavra à senhora Jurista da Câmara Municipal, a Dr^a. Ana Cristina Rosa informou que oportunamente em sede do executivo prestou os devidos esclarecimentos sobre os procedimentos que poderão vir a ser realizados relativamente a este processo. Mais informou, que os herdeiros continuam sem emitir qualquer resposta às solicitações propostas pela Câmara Municipal, pelo que estando o imóvel em perigo iminente de ruir seria a Câmara Municipal a realizar obras coercivas, legalmente previstas, imputando o custo das mesmas aos proprietários. Informou ainda, que caso não seja efetuado o pagamento por parte dos proprietários a Câmara Municipal pode ser ressarcida através de uma dação em cumprimento ou qualquer outra figura jurídica que se entenda mais adequada.-----

-----Interveio a senhora Presidente, referindo que de acordo com a informação interna dos técnicos que fizeram recentemente uma vistoria ao imóvel, apresentaram uma estimativa de custos na ordem dos 25.000,00 €, acrescido de IVA, podendo a Câmara Municipal nunca reaver por parte dos proprietários o referido montante, tendo para o efeito dado como exemplo um processo semelhante. Acrescentou, que a Câmara Municipal poderá efetivamente proceder às necessárias obras, porém com a salvaguarda, de que o processo tem que ser muito bem elaborado, evitando que o Município não seja prejudicado, pois num passado recente a Câmara Municipal foi confrontada com uma situação semelhante na freguesia de Alvares, assumiu os custos da intervenção no sentido de garantir a segurança de pessoas e bens, e mais tarde quando notificou a proprietária das despesas, teve como resposta que o processo não foi devidamente instruído e consequentemente recusa na assunção das despesas assumidas pelo Município. Continuou a sua intervenção, afirmando que tem a clara consciência de que a Câmara Municipal tem que atuar e vai atuar, pois o imóvel está em avançado estado de degradação e com o avizinhar do inverno a situação naturalmente que se deteriora.-----

-----Dada a palavra ao senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues alertou igualmente para o perigo para a circulação de pessoas e bens que



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

representa a casa “Vivenda Soledade” em S. Paulo, Góis.-----

-----A senhora Presidente informou que sobre a “Vivenda Soledade” em S. Paulo, a Câmara Municipal já procedeu à contratualização de empresa para proceder aos devidos trabalhos no imóvel.-----

-----Dada a palavra ao senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia, questionou se com esta última doação a Câmara Municipal fica com a posse de todo o imóvel de Carcavelos, tendo a senhora Dr^a. Ana Cristina Rosa informado que a Câmara Municipal que caberá apenas 1/3 de um 1/3 do imóvel. O senhor Vereador referiu entender as palavras da senhora Presidente relativamente ao montante que a Câmara Municipal terá que disponibilizar para as respetivas obras, preocupando-o sobretudo a responsabilidade a ser atribuída à Câmara Municipal, caso ocorra algum acidente.-----

-----A senhora Presidente informou que a Câmara Municipal irá atuar neste processo, sendo que dificilmente reaverá o montante disponibilizado.-----

-----Dada a palavra ao senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referiu que a senhora Presidente não poderá imputar aos Técnicos responsabilidades, porquanto estes informam tecnicamente fundamentados em normativos legais, pelo que não se pode nem sequer equacionar a hipótese do processo vir a ser mal instruído.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo ser um assunto que foi objeto de anteriores intervenções suas, porquanto foi alertada para a situação por parte de um dos proprietários de um dos imóveis contíguos ao imóvel em questão, o qual já não utiliza a parte da sua habitação junto ao imóvel em degradação, por entender que poderá efetivamente correr alguns riscos. Acrescentou, que se trata de uma situação que urge a sua resolução, uma vez que os proprietários adjacentes a este imóvel pagam as suas contribuições, pelo que têm o direito de se servir de todas as divisões da sua residência. Referiu, que atendendo ao estado avançado de degradação do imóvel, é seu entendimento que o mesmo deveria ser objeto de nova vistoria, devendo a Câmara Municipal informar os Técnicos dos trabalhos que devem efetivamente ser realizados, a fim de não colocarem os outros imóveis em risco, dando como exemplo que devem ser apenas efetuados trabalhos de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

conservação das paredes contíguas com os outros imóveis ali existentes, retirando todo o resto.-----

-----A senhora Presidente referiu que estamos na presença de um processo que remonta ao ano de 2008, o qual tem passado por diversos constrangimentos, um dos quais e de acordo com informação jurídica há um dos proprietários que manifestou vontade em doar a sua parte à Câmara Municipal, contudo é uma parcela indivisa. De seguida, a senhora Presidente deu a palavra ao Assistente Técnico senhor Rui Catarino a fim de apresentar o ponto de situação da “Vivenda Soledade”.-----

-----Dada a palavra ao senhor Rui Catarino, informou que relativamente ao processo em questão, há alguns anos organizou um processo juntamente com o Gabinete Jurídico, tendo sido localizados e notificados os proprietários do imóvel, tendo existido um processo em tribunal sendo o mesmo arquivado. Acrescentou que em contacto com a advogada dos proprietários há cerca de três meses, a mesma informou que já não era a jurista responsável por este processo.-----

-----Dada a palavra à senhora Dr^a. Ana Cristina Rosa, informou que os proprietários já foram notificados do valor orçamentado para as necessárias obras, não tendo até à presente data havido qualquer resposta por parte dos mesmos.-----

-----A senhora Presidente informou que para as referidas obras de conservação a Câmara Municipal terá que disponibilizar cerca de 5.000,00€, tendo para o efeito apresentado quais os trabalhos que irão ser realizados.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

2.1 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR – De acordo com o determinado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 57º, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião realizada no dia vinte e três de agosto de dois mil e dezasseis, sendo assinada pela senhora Presidente e por quem a lavrou.-----

2.2 – PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO - A senhora Presidente informou que ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do nº1 do artº53º da Lei nº75/2013, de 12



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

de setembro e alínea a) do nº1 do artº 7º do Regimento da Câmara Municipal de Góis os senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis apresentaram a proposta de pagamento dos manuais escolares aos alunos do 1º ciclo do Agrupamento Escolas do Concelho de Góis, tendo para o efeito apresentado a seguinte fundamentação: -----

-----1) Considerando que o acesso gratuito à educação é um princípio que deve ser garantido de forma universal;-----

-----2) Considerando que se deve apoiar os agregados familiares nas despesas com a educação;-----

-----3) Considerando que esta proposta pode ainda ser um incentivo à economia local.-----

-----Face ao exposto, os Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis propuseram que o Executivo delibere no sentido de:-----

-----a) Que o Município de Góis suporte os custos de todos os manuais escolares e respetivas fichas de trabalho para todos os alunos do 2º, 3º e 4º ano do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Góis, dado o Ministério de Educação distribuir gratuitamente os manuais para o 1º ano;-----

-----b) O ressarcimento é feito mediante a apresentação de fatura em nome do educando, mediante requerimento municipal, apresentado até 31 de outubro e o pagamento será efetuado até 31 de dezembro.-----

-----c) Só serão aceites faturas dos manuais adquiridos em estabelecimentos comerciais sediados no concelho de Góis.-----

-----A senhora Presidente referiu que a presente proposta constava no Orçamento Municipal para 2016, o qual não mereceu a aprovação dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e do senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, eleito pelo PS. Mais referiu, que nesta data, a presente proposta pode constituir-se como publicidade enganosa nos termos em que é apresentada, porquanto é possível que a maioria dos encarregados de educação já tenha feito as despesas fora do comércio local. Mais referiu, que o ideal é apoiar todos os alunos até ao 9º ano, pois se há famílias com dificuldades cujos educandos frequentam o 1º ciclo, seguramente também as haverá nos restantes ciclos de ensino. Uma eventual medida de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

apoio deve ser mais abrangente e deve ser feito previamente um estudo dos valores que a Câmara Municipal vai assumir, assim como definir-se o procedimento de acesso a este tipo de benefício.-----

-----Prosseguiu a sua intervenção, referindo se é intenção dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis com a presente proposta ajudar as famílias do concelho, como Presidente entende que em momento algum vacilou quanto a esta questão, em particular com as famílias que possam viver com mais dificuldades, não sendo desta situação que se está a falar, porquanto a Câmara Municipal irá apoiar todos os alunos. Mais referiu, que para a Câmara Municipal não criar qualquer tipo de discriminação, deve de igual modo proceder ao pagamento das fichas de avaliação e de trabalhos aos alunos do 1º ano do 1º CEB, bem como se desejamos ter uma medida de apoio que seja o mais abrangente possível, deve a Câmara Municipal contemplar de igual modo, ou, em 50%, o 2º e o 3º Ciclo do Ensino Básico. -----

-----No que concerne à alínea c) da proposta em discussão a de *“aceitação de faturas dos manuais adquiridos em estabelecimentos comerciais sediados no concelho de Góis”*, referiu que é do seu conhecimento que só existe um estabelecimento comercial em Góis onde se pode adquirir os respetivos manuais escolares. Acrescentou, que presentemente muitos destes já se encontram adquiridos em estabelecimentos comerciais fora do concelho, significando que uma medida destas a ser implementada tem todo o sentido que seja no concelho, presentemente é um pouco tarde para a mesma ser implementada, devendo a Câmara Municipal no presente ano letivo aceitar as faturas dos manuais adquiridos nos diversos estabelecimentos para o efeito.-----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz que iniciou a sua intervenção referindo que na verdade a proposta que os Vereadores Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis apresentaram *“peca por tardia”*, porém realçou *“que mais vale tarde, do que nunca”*. No que concerne à alínea c) *“Só serão aceites faturas dos manuais adquiridos em estabelecimentos comerciais sediados no concelho de Góis”* da proposta apresentada, referiu que uma vez que o presente ano escolar tem início no dia 15.09.16, propôs que a mesma não seja considerada no presente ano letivo,



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

mantendo-se as alíneas a) e b). -----

-----Relativamente ao valor a ser reembolsado pelo Município de Góis aos munícipes, trata-se de um montante pouco significativo, aproximadamente 7.000,00 €, realçando que as datas constantes na proposta para apresentação de requerimento e posterior reembolso foram devidamente acuteladas, a fim de não transitar para o próximo ano. Acrescentou, que a proposta apresentada apenas contempla o 1º CEB, porém numa próxima fase a Câmara Municipal poderá de igual modo contemplar todos os alunos do 2º e 3º CEB do Agrupamento de Escolas de Góis.-----

-----A senhora Presidente referiu que a Câmara Municipal terá que realizar um estudo para proceder ao pagamento dos manuais escolares ao 2º e 3º CEB, uma vez que terá que ser um procedimento comportável no Orçamento Municipal, realçando o facto da existência de alunos isentados que já beneficiam de isenção total e outros de uma isenção parcial (50%) no que concerne a despesas com manuais escolares. Acrescentou, que é de igual modo preocupação da Câmara Municipal as famílias que têm filhos a frequentarem a escolaridade obrigatória e não somente o 1º, 2º e 3º CEB, realçando a existência de apoios aos alunos que frequentam o ensino secundário e universitário, conforme Regulamento Municipal para o efeito.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referindo que os Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, com a apresentação da proposta em análise, não estão preocupados com a inovação da mesma, tratando-se única e simplesmente de ajudar os alunos de Góis, bem como o comércio local, realçando corroborar com as palavras da senhora Presidente quando mencionou que quanto à questão de ajuda do comércio local presentemente é uma proposta que não irá funcionar, uma vez que os manuais escolares já se encontram adquiridos. No que concerne ao valor que a Câmara Municipal terá que disponibilizar, referiu que o mesmo é na sua opinião irrisório, achando que a Autarquia tem condições para efetuar o pagamento dos manuais escolares.-----

-----Prosseguiu, referindo que relativamente às palavras mencionas pela senhora Presidente pela não aprovação do Orçamento/Ano 2016 por parte dos



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis, trata-se de uma realidade, porquanto o fizeram de forma consciente, realçando que apesar de terem tomado essa mesma posição, não quer dizer, que não concordaram, com algumas medidas patentes nesse documento.-----

-----A senhora Presidente reafirmou que a Câmara Municipal deverá elaborar um estudo com o intuito de abranger de igual modo parte do pagamento dos manuais escolares aos alunos do 2º e 3º CEB do Agrupamento de Escolas de Góis, alertando para o facto da existência de alunos detentores do escalão A e B cujos manuais escolares são gratuitos ou têm uma percentagem de desconto na aquisição dos mesmos.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que com a proposta em discussão pretende-se beneficiar os munícipes residentes em Góis e os educandos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Góis, sendo que em termos de *timing* existem alguns pormenores que presentemente terão que ser ultrapassados, sendo o caso da fatura em nome do educando e a aquisição dos manuais no comércio local. Porém, referiu se esta medida for levada a efeito no próximo ano letivo deverão ser efetivamente considerados estes dois itens. No que concerne ao montante que a Câmara Municipal terá que disponibilizar no ressarcimento dos manuais escolares, é seu entendimento que se trata de um valor pouco expressivo, considerando tratar-se de uma excelente medida por parte do Município. Quanto à proposta poder vir a abranger o 2º e 3º CEB, deve ser uma questão a ponderar num futuro próximo.--

-----A senhora Presidente referiu que se a Câmara pretende dar um sinal de apoio às famílias, a proposta tem claramente que ser mais abrangente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade assumir as despesas com os manuais escolares e respetivas fichas de trabalho e avaliação de todos os alunos do 2º, 3º e 4º anos do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Góis, correspondentes ao ano letivo de 2016/2017, incluindo as fichas do 1º ano.-----

-----Mais deliberou por unanimidade, que a atribuição do presente benefício é feito mediante a apresentação de requerimento e a entrega das faturas até 31.10.2016, sendo que o pagamento será efetuado até 31.12.2016.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.3 – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/CLEMENS-HINRIK GÖTZ FREHERR VON KÖENING E ADAM CHARLES GAISFORD

- Foi presente a informação n.º 107/2016 da DAG – Serviço Jurídico e Contraordenações, datada de 02.09.16, relativamente ao pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Dra. Maria João Silva Rosa – advogada, em representação de Clemens-Hinrik Götz Freherr Von Köening e Adam Charles Gaisford.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento que o requerente vem solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos:-----

-----1 - Sito em Saфра, com uma área total de 0,90900 ha a confrontar do norte com António Almeida Freitas CCH; sul com Manuel Alves Ribeira; nascente com Rio Ceira e poente com Clemens Von Konig, inscrito na matriz rústica da freguesia de Góis sob o artigo 9644;-----

-----2 - Sito em Covões, com uma área total de 3,335000 ha a confrontar do norte com Rio Ceira; sul com Clemens Von Konig; do nascente com David Turrell e poente com Clemens Von Konig, inscrito na matriz rústica da freguesia de Góis sob o artigo n.º 9652;-----

-----Trata-se de um pedido de parecer nos termos do art.º 54º da Lei nº 91/95 de 02.09, com a redação em vigor, no qual é referido que o aumento do número de compartes não irá implicar parcelamento físico que vise infringir o regime legal dos loteamentos. Segundo a Lei, atrás referida só pode ser emitido parecer desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal de loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.-----

-----Assim sendo, o objetivo do legislador terá sido o de possibilitar o controlo sobre o parcelamento físico ou jurídico dos prédios rústicos, desde logo quando tal parcelamento contrarie o regime legal dos loteamentos ou dele derivem parcelas sem qualquer rendibilidade económica, como poderá acontecer, a título meramente exemplificativo, nas seguintes situações:-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----a) Quando da compropriedade resulte o parcelamento, ainda que apenas físico, de prédio rústico localizado fora do perímetro urbano, com o objetivo de se destinar a edificação, por contrariar a regra da localização prevista no art.º 41º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor, exceto se for um caso subsumível de destaque;-----

-----b) Quando, ainda que não seja para construção, resultante de um elevado número de compartes, a criação de parcelas não viabilizem qualquer exploração económica;-----

-----c) Quando, mesmo dentro do perímetro urbano, o parcelamento em questão contrarie um qualquer instrumento territorial.-----

-----Nos casos em apreço, trata-se de dois prédios que se destinam a permanecer inteiros e indivisos fisicamente mas em compropriedade dos dois representados pela advogada, pelo que estamos perante uma situação que não pretende dissimular um parcelamento físico nem violar o regime legal de loteamentos urbanos, pelo que poderá ser deferida a pretensão da requerente.---

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação supra deliberou por unanimidade emitir parecer favorável ao pedido de emissão de certidão sobre autorização de constituição de compropriedade dos referidos prédios rústicos.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.4 – REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR/ANTÓNIO JOSÉ BARATA MARTINS - Foi presente a informação da DGUPA, datada de 05.09.16, relativa ao processo OU-GOI-17L-2016, de reabilitação e ampliação de moradia unifamiliar, requerida por António José Barata Martins.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e de acordo com o nº3 do artº 20º do RJUE, bem como com a informação técnica supra mencionada, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.5 - CIM-RC/AUTORIDADE DE TRANSPORTES/MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Foi presente a informação do senhor Chefe da DGUPA em regime de substituição, Engº Tiago Cardoso, datada de 07.09.16, relativamente ao assunto em epígrafe.-



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A senhora Presidente informou que a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, foi aprovado o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), o qual estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Este diploma legal aplica-se às autoridades de transportes e aos operadores de serviço público que se dedicam à exploração do serviço público de transporte, com exclusão do serviço público de transporte de passageiros com caráter histórico e de âmbito turístico e o serviço público de transporte de passageiros abrangido por legislação específica, entre os quais o transporte em táxi, o transporte coletivo de crianças, os serviços de transporte ocasionais e regulares especializados, e o serviço de transporte regular fluvial.-----

-----De acordo com o agora estabelecido, pode constituir-se como Autoridade de Transportes, qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investido dessas atribuições e competências.-----

-----Para prossecução das suas atribuições, as autoridades de transportes têm as seguintes competências:-----

-----a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;-----

-----b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;-----

-----c) Determinação de obrigações de serviço público;-----

-----d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

realizar pelos operadores de serviço público;-----

-----e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;-----

----f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;-----

-----g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;-----

-----h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;-----

-----i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;-----

-----j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica; -----

-----k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.-----

-----Mais informou, que com a reformulação legal dos conceitos em termos da responsabilidade na gestão do serviço público de transporte de passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. Está ainda definido que os municípios podem associar-se com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais ou delegar, designadamente em comunidades intermunicipais as respetivas competências. Caberá às comunidades intermunicipais a competência inerente às autoridades de transportes, quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.-----

-----Relativamente à eventual delegação e partilha de competências, a senhora Presidente informou que prevê o RJSTP que autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas. A delegação e a partilha de competências, quando estejam em causa municípios, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, processam -se nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, com as devidas adaptações. Os contratos de delegação e partilha de competências devem, no mínimo, estabelecer a delegação e partilha de competências e responsabilidades associadas à gestão do sistema de transportes, assim como a forma de associação e de desvinculação de uma autoridade de transportes face ao contrato em causa e responsabilidade inerentes, sem, no entanto, afetar a exequibilidade dos contratos de serviço público previamente celebrados ou que estejam em vigor. Estes contratos são remetidos ao IMT, I. P., previamente à sua entrada em vigor.-----

---Informou ainda, que neste momento o município não dispõe de uma rede de serviço público de transporte de passageiros municipais, estando porém em avaliação uma adenda ao atual contrato existente com a Transdev, tendo em vista a possível criação de uma rede de transportes que tenha abrangência não só sobre a comunidade escolar, mas também sobre o público em geral. A criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, através de um instrumento legal - o contrato interadministrativo de delegação de competências, permite a coordenação das necessidades e objetivos dos municípios, no caso das questões da mobilidade, com base numa visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos e a melhoria da mobilidade dos cidadãos.-----

-----A senhora Presidente referiu que a delegação de competências na CIM-RC possibilita ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis. Referiu ainda, considerar que o Município de Góis poderá ter ganhos significativos no estabelecimento de um contrato interadministrativo com a CIM-RC, o qual contribui para definir o serviço pretendido e o seu custo, introduzindo ganhos através da utilização da escala supramunicipal. Mais referiu, que a delegação de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

competências do município na entidade intermunicipal, por via do contrato interadministrativo, é fundamental para que se possa cumprir, através do disposto nos termos do artigo 10º e do ponto 3 do artigo 5º do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), de forma coordenada e concertada, o legal e regular funcionamento da rede de transportes públicos do Concelho de Góis, devidamente articulada com a rede da área geográfica da CIM-RC.-----

-----Referiu ainda, que tendo em vista o cumprimento dos objetivos e dos ganhos acima descritos, foi elaborada minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências, a estabelecer entre o Município de Góis e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Relativamente ao documento apresentado considera-se estarem salvaguardados os interesses do Município de Góis, na medida em que qualquer celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros municipal ou intermunicipal, estará sujeita a consulta prévia do Município, quanto às condições a estabelecer para a sua celebração.-----

-----Mais referiu, que de igual modo, está também prevista a criação de Unidades Técnicas de Gestão, destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da CIM e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da CIM. Estes órgãos serão compostos por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela CIM, pertencente também ao respetivo órgão Executivo. Mais referiu, que também ao nível financeiro o contrato inclui cláusulas de relativas à responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global, regendo-se a delegação de competências em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que a Lei nº75/2013, de 09 de setembro, delegou competências na Câmara Municipal na área dos transportes, bem como as Comunidades Intermunicipais nos transportes intermunicipais, pelo que com a presente proposta a Câmara Municipal está a delegar as suas próprias competências na área dos transportes no CIM-RC. Acrescentou, que com a referida delegação das competências da Câmara Municipal caberá à CIM-RC proceder ao procedimento concursal para selecionar a empresa de transportes que irá funcionar em termos de transportes públicos no Município de Góis. Mais referiu, ser da opinião que deverá a CIM-RC a exercer estas funções, porquanto trará efetivamente alguns benefícios ao concelho, nomeadamente no que concerne a uma maior diversidade em percursos rodoviários públicos. Referiu ainda, que a referida delegação de competências na CIM-RC não irá afetar os operadores que presentemente servem o concelho de Góis, estando apontado o ano de 2019, para a mudança na área dos transportes a operar no concelho de Góis.-----

-----Usou da palavra a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referindo que a presente proposta refere-se à delegação de competências do Município da área de transportes para a CIM-RC. Face ao conteúdo patente no documento em análise, questionou sobre o estudo elaborado pelo senhor Prof. Dr. Álvaro Costa para a Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário no Concelho de Góis, se este integrará posteriormente os percursos de transportes escolares e públicos que a CIM-RC irá integrar no nosso território.-----

-----A senhora Presidente informou, que no que concerne ao estudo elaborado pelo senhor Prof. Dr. Álvaro Costa para a Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário no Concelho de Góis, foi apresentada em sede do Executivo uma breve síntese daquilo que será o estudo final, o qual num futuro próximo irá ser presente em reunião da Câmara Municipal, tendo para o efeito apresentado um resumo dos percursos, horários e outras matérias que irão sofrer alterações significativas. Mais informou, que a CIM-RC também encomendou o mesmo estudo ao senhor Prof. Doutor Álvaro Costa englobando este os dezanove Municípios que integram esta Comunidade Intermunicipal.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Dada a palavra à senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz questionou se após a transição das referidas competências da Câmara Municipal na CIM-RC e aprovação da Rede de Transporte Público Rodoviário no Concelho de Góis, se a Comunidade Intermunicipal é que irá assumir essa mesma rede. Sobre esta questão o senhor Engº Tiago Cardoso, Chefe da DGUPA, informou que no momento em que os transportes do concelho de Góis passem a ser uma carreira aberta já se enquadra no regime jurídico dos transportes passageiros, pelo que nessa altura será a CIM-RC a ser a autoridade de transportes competente para a gestão dos transportes.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referindo que pela explanação realizada pelo senhor Chefe da DGUPA, Engº Tiago Cardoso na informação que elaborou sobre o assunto, a mesma dá-lhe alguma tranquilidade, tendo algumas interrogações relativamente a algumas questões, realçando que no que concerne aos transportes públicos existentes no nosso território a Câmara Municipal única e simplesmente procede ao pagamento dos circuitos existentes, sem ter poder de escolha dos mesmos, metodologia praticada há alguns anos a esta parte. Mais referiu, que perante a informação prestada pela senhora Presidente estamos perante uma situação que se pode traduzir numa mais-valia para o concelho em termos de transportes públicos.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues referindo que a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, é em sua opinião mais uma prova que os Municípios começam a ficar de certa forma “esvaziados” nas suas decisões. Mais referiu, que o princípio patente na delegação das citadas competências está correto, permitindo uma maior escala ao nível de transportes públicos, em que o poder negocial com a empresa promotora de transportes públicos será diferente dada a dimensão das áreas e valores envolvidos. Referiu ainda, ser também sua opinião, que os Municípios deixam de ter menor poder nesta matéria, explicando que o estudo de Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário no Concelho de Góis que está a ser elaborado, posteriormente irá ser posto em prática em articulação com o estudo que a CIM-RC encomendou nesta matéria.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A senhora Presidente para encerrar o presente assunto, informou ser intenção da Câmara Municipal realizar uma apresentação pública da Reestruturação da Rede de Transporte Público Rodoviário no Concelho de Góis, a qual contará com a presença do senhor Prof. Doutor Álvaro Costa para a prestação de esclarecimentos às questões que forem colocadas pelo público que se associar a esta iniciativa.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável à delegação de competências na CIM-RC relativa ao transporte público de passageiros dentro do concelho de Góis. -----

-----Mais deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.6 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO, E NO DECRETO-LEI Nº310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO/INÍCIO DO PROCEDIMENTO

– A senhora Presidente referiu que o Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei nº264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro se encontra em vigor desde dezembro de 2014, e, em 16.01.2015, foi publicado o Decreto-Lei nº10/2015, que procede à 2ª alteração do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que regula as matérias contantes do Regulamento, havendo portanto necessidade de adequar o articulado do mesmo às novas disposições legais. ----

-----Mais referiu, que algumas das matérias nele regulamentadas integram agora o Regulamento Municipal do Uso do Fogo, Limpeza de Terrenos Privados, (Re)arborização na Proximidade de Rede Viária e Exploração Florestal, cujo início de procedimento já foi aprovado, encontrando-se o projeto elaborado para ser submetido ao Órgão Executivo a fim de ser submetido a discussão pública.---

-----Referiu ainda, que determina o nº1, do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração ou modificação de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

regulamentos é publicitado no *site* do Município, com indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que se vai iniciar, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos.-----

-----Neste sentido, a senhora Presidente propôs que no âmbito da competência prevista na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em conformidade com o previsto no nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere:-----

-----1. Dar início ao procedimento de elaboração da alteração do Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei nº264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei nº310/2002, de 18 de dezembro;-----

-----2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento se processe por meio de requerimento, entregue no Serviço de Atendimento ao Munícipe (Balcão Único) do Município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço dag@cm-gois.pt, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação no *site* do Município, em www.cm-gois.pt;-----

-----3. Que se proceda à publicitação no *site* do Município na Internet o início do procedimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.7- ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO - A

senhora Presidente que o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis se encontra em vigor desde setembro de 2013, e, que a 16.01.2015, foi



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

publicado o Decreto-Lei nº10/2015, que procede à 2ª alteração do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que regula as matérias contantes do Regulamento, havendo portanto necessidade de adequar o articulado do mesmo às novas disposições legais.-----

-----Mais referiu, que determina o nº1, do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração ou modificação de regulamentos é publicitado no *site* do Município, com indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que se vai iniciar, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos.-----

----- Neste sentido, a senhora Presidente propôs que no âmbito da competência prevista na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em conformidade com o previsto no nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere:-----

-----1. Dar início ao procedimento de elaboração da alteração do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Góis;-----

-----2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento se processe por meio de requerimento, entregue no Serviço de Atendimento ao Munícipe (Balcão Único) do Município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço dag@cm-gois.pt, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação no *site* do Município, em www.cm-gois.pt;-----

-----3. Que se proceda à publicitação no *site* do Município na Internet o início do procedimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.8 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO

- A senhora Presidente referiu que o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Góis se encontra em vigor desde setembro de 2013, e, que a 16.01.2015, foi publicado o Decreto-Lei nº10/2015, que procede à 2ª alteração do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que regula as matérias contantes do Regulamento, havendo portanto necessidade de adequar o articulado do mesmo às novas disposições legais.-----

-----Mais referiu que determina o nº1, do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração ou modificação de regulamentos é publicitado no *site* do Município, com indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que se vai iniciar, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração dos regulamentos.-----

-----Neste sentido, a senhora Presidente propôs que o Executivo no âmbito da competência prevista na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em conformidade com o previsto no nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal delibere:-----

-----1. Dar início ao procedimento de elaboração da alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Góis;-----

-----2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento se processe por meio de requerimento, entregue no Serviço de Atendimento ao Munícipe (Balcão Único) do Município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço dag@cm-gois.pt, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação no *site* do Município, em www.cm-gois.pt;-----

-----3. Que se proceda à publicitação no *site* do Município na Internet o início do procedimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.9 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS, VENDA AMBULANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO

- A senhora Presidente referiu que o Regulamento Municipal de Feiras, Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário do Concelho de Góis se encontra em vigor desde dezembro de 2014, e, que em 16.01.2015, foi publicado o Decreto-Lei nº10/2015, que procede à 2ª alteração do Decreto-Lei nº48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, revoga a Lei nº27/2013, de 12 de abril, regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam e aprova o Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, que regula as matérias contantes do Regulamento, havendo portanto necessidade de adequar o articulado do mesmo às novas disposições legais.-----

-----Mais referiu, que determina o nº1, do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que o início do procedimento de elaboração ou modificação de regulamentos é publicitado no *site* do Município, com indicação do órgão que o decidiu desencadear, da data em que se vai iniciar, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

contributos para a elaboração dos regulamentos.-----

-----Neste sentido, a senhora Presidente propôs que o Executivo no âmbito da competência prevista na alínea k), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em conformidade com o previsto no nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou:-----

-----1. Dar início ao procedimento de elaboração da alteração do Regulamento Municipal de Feiras, Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário do Concelho de Góis;-----

-----2. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do referido Regulamento se processe por meio de requerimento, entregue no Serviço de Atendimento ao Munícipe (Balcão Único) do Município durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00), remetido por correio dirigido à Presidente da Câmara Municipal, Praça da República, 3330-310 Góis ou por correio eletrónico para o endereço dag@cm-gois.pt, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação no *site* do Município, em www.cm-gois.pt.-----

-----3. Que se proceda à publicitação no *site* do Município na Internet o início do procedimento. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade anuir à proposta apresentada pela senhora Presidente.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.10 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS 2017 – A senhora Presidente informou que em cumprimento com o disposto no nº1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março “*Os municípios têm direito a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior*”, devendo esta percentagem ser alvo de deliberação e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

dezembro no ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (nº2 do mesmo artigo). Mais informou, que a deliberação referida deve recair num intervalo entre os 0% e os 5%.-----

-----Neste sentido, e tendo em consideração toda a informação disponível relativamente a esta matéria, ou seja, desde o ano em que esta receita foi considerada como receita dos municípios (receita em 2007, respeitante aos rendimentos de 2006), deu conhecimento do valor da participação no IRS do Município e a sua evolução desde 2006 a 2016:-----

Ano dos rendimentos	Participação no IRS	% IRS	IRS transferido/ a transferir	Variação	Obs.
2006	-	5,00%	38 966 €	-	a)
2007	-	5,00%	41 567 €	6,68%	a)
2008	43 044 €	5,00%	43 044 €	3,55%	Deliberação da AM de 2007
2009	42 549 €	5,00%	42 549 €	-1,15%	Deliberação da AM de 2008
2010	41 313 €	2,50%	20 657 €	-51,45%	Deliberação da AM de 2009
2011	47 369 €	2,50%	23 685 €	14,66%	Deliberação da AM de 2010
2012	47 369 €	2,50%	23 685 €	0,00%	Deliberação da AM de 2011
2013	52 181 €	2,50%	26 091 €	10,16%	Deliberação da AM de 2012
2014	79 221 €	0,00%	0,00 €	-100,00%	Deliberação da AM de 2013
2015	78 759 €	2,50%	39 380 €	100,00%	Deliberação da AM de 2014
2016	- €	2,50%	- €		Deliberação da AM de 2015 b)
a) Participação de acordo com o disposto no artigo 59º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (regime transitório)					
b) Valor da participação nos impostos do Estado (equivalente a 5%) constará no Mapa XIX do Orçamento de Estado de 2017 (ainda desconhecido), sendo a receita a arrecadar, considerando a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de metade desse valor.					

Fonte: Mapa XIX anexo aos Orçamentos do Estado

-----Informou ainda, que caso seja deliberada uma percentagem inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada dedução no IRS, a favor do sujeito passivo, isto é, caso a taxa deliberada seja inferior a 5%, a diferença reverte a favor do sujeito passivo, desde que o mesmo tenha entregue a respetiva declaração de rendimento dentro do prazo legal. A



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

ausência de comunicação ou a sua receção para além do prazo legalmente estabelecido equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação, pelo que o Município mantém a sua participação em 0% do IRS (nºs 1, 2, 3 e 4 do supracitado artigo).-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento da participação no IRS dos Municípios do Distrito de Coimbra em 2016, conforme quadro elaborado pela DAG:-----

Município	Participação no IRS
Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares	5,00%
Coimbra, Figueira da Foz	4,50%
Lousã	4,00%
Arganil	0,00%

Fonte: Portal das Finanças

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade prescindir de 2,5% da totalidade (5%) da participação variável no IRS para os rendimentos de 2017.-----

-----Em cumprimento com o disposto no nº2, do artigo 26º do RFALEI e na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º e na alínea c), do nº1, do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal, uma participação variável no IRS de 2,5% para os rendimentos de 2017 (que será a receita do Município em 2018).-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.11 – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2017 - A senhora Presidente informou que a estabelece a alínea a) do artigo 14º articulado com o nº1 do artigo 23º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho e 132/2015, de 4 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI) que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de 99% da receita de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

sobre os prédios urbanos. Ainda sobre esta matéria, e em cumprimento com o disposto no nºs 5 e 14 do artigo 112º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), informou que compete aos municípios fixar as taxas IMI a aplicar em cada ano, mediante deliberação do órgão deliberativo, devendo as mesmas ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para vigorarem no ano seguinte, até 30 de novembro de cada ano, caso contrário serão aplicadas as taxas mínimas.-----

-----Neste sentido, deve o Município de Góis comunicar à AT as taxas a praticar no ano de 2017 (que incidirão sobre o valor tributário dos prédios urbanos e rústicos do ano de 2016), dentro dos limites estabelecidos no diploma referido anterior (alíneas a) e c) do nº1 do artigo 112º): -----

-----a) Prédios rústicos: 0,8%; -----

-----b) Prédios urbanos: dentro do intervalo de 0,3% a 0,45%.-----

-----Seguidamente, informou que nos últimos onze anos, as taxas de IMI praticadas pelo Município foram as seguintes:-----

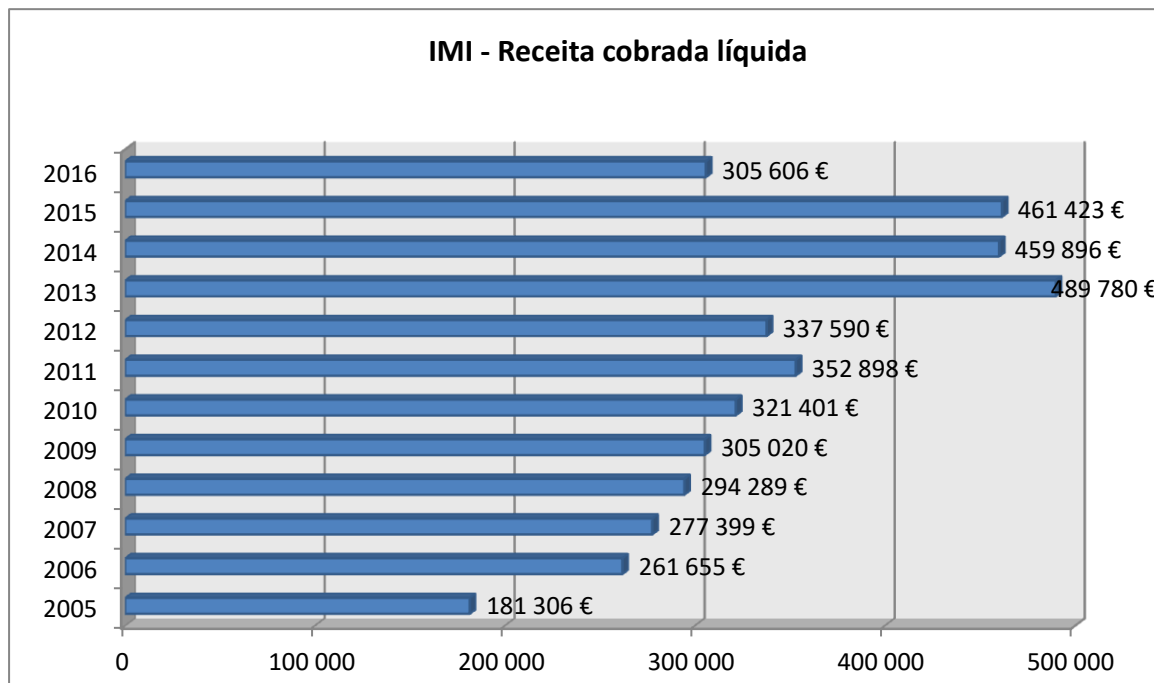
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Prédios Rústicos	CIMI	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
	Taxa M. Góis	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
Prédios Urbanos, não avaliados nos termos do CIMI	CIMI	[0,40% ; 0,80%]				[0,40%; 0,70%]				[0,50%; 0,80%]		N.a.	N.a.
	Taxa M. Góis	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%	N.a.	N.a.
Prédios Urbanos, avaliados nos termos do CIMI	CIMI	[0,20%; 0,50%]				[0,2%; 0,40%]				[0,3%; 0,50%]			
	Taxa M. Góis	0,50%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,40%	0,37%	0,37%	0,35%	0,35%	0,35%

N.a. – Não aplicável, taxa revogada desde a liquidação de 2014/cobrança de 2015



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Informou ainda a evolução da receita cobrada líquida de IMI:-----



Nota: a informação referente ao ano de 2016 corresponde à receita cobrada até 31 de agosto. (Fonte: Mapa do Controlo Orçamental da Receita)

-----Prosseguiu, informando que sobre a receita de IMI importa referir que ainda não é conhecido o valor cobrado líquido do ano de 2016, uma vez que ainda falta arrecadar a receita dos meses de setembro a dezembro de 2016, que inclui a última prestação do pagamento deste imposto que é transferido para os municípios e freguesias em dezembro. No entanto, e tendo em consideração a informação disponibilizada pela AT, através do Portal das Finanças, é possível informar que no ano de 2016 se vai registar uma quebra na receita deste imposto, uma vez que a liquidação efetuada sofreu uma descida de cerca de 10% (atinge quase os 50.000 €), face ao ano de 2015. Caso se adicione à cobrança já concretizada em 2016 (305.606,08 €) o valor desta receita cobrada entre setembro e dezembro do ano transato (103.257,76 €), verifica-se que a cobrança do ano de 2016 rondaria os 408.000,00 € (cerca de 53.000,00 € a menos que no ano transato).-----

-----Analisada a situação, e dado que a taxa de IMI para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI se manteve inalterável de 2015 para 2016 (nos 0,35%), verifica-se que existem várias situações que influenciaram – tanto



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

negativa ou positivamente - a evolução do IMI de 2015 para 2016, designadamente:-----

-----1. Para a cobrança de IMI do ano de 2016, relativa ao ano de 2015, deixou de existir o regime de salvaguarda do IMI, que pretendia limitar as subidas anuais deste imposto – esta situação origina um aumento da receita, mas o Município não tem dados suficientes para quantificar esse aumento;-----

-----2. Introdução da isenção automática (até 2015 tinha que ser requerida) relativa a prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (artigo 11º-A do CIMI) – apesar do Município não ter acesso à informação sobre o valor tributário dos prédios que se encontram abrangidos por esta situação, verifica-se, pela informação disponibilizada pela AT, que o valor patrimonial dos prédios urbanos isentos aumentou, de 2015 para 2016, em mais de 9.600.000,00 € (de 28.542.122,32 € em 2015 para 38.183.783,91 €), o que representa um aumento de cerca de 34% do valor patrimonial isento. Se por hipótese, esse montante fosse tributado na sua totalidade à taxa de 0,35%, resultaria numa diminuição de cobrança de IMI no montante de cerca de 34.000,00 €;-----

-----3. Fixação de redução da taxa de IMI para sujeitos passivos com dependentes a cargo (artigo 112º-A do CIMI) – esta situação origina uma diminuição do IMI. De acordo com informação prestada em setembro do ano transato pela AT, iria-se verificar uma redução no valor do IMI que rondaria os 3.573,98 €. No entanto, de acordo com a liquidação efetuada pela AT para a cobrança de 2016 o valor é de 2.777,56 €. Ademais, verifica-se que parte dos contribuintes que estão abrangidos por esta redução de taxa, estão simultaneamente abrangidos pela isenção automática indicada no ponto anterior, o que reduz a perda de receita por esta via;-----

-----4. Redução de 50% da taxa de IMI para os prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis (artigo 44º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais) – a partir do ano de 2016 foi introduzida a possibilidade destes prédios beneficiarem da redução indicada. No caso do Município de Góis, esta situação origina a que seja aplicada a taxa de IMI de 0,175% (50% de 0,35%), o que, aplicado a um valor patrimonial de 3.018.690,00 €, se traduz



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

numa diminuição de receita de 5.282,71 €.

-----Para além da taxa de IMI a fixar para o ano de 2017 que se deve situar no intervalo já referido (entre 0,30% e 0,45%), e ainda para além das possibilidades de majoração ou minoração previstas no artigo 112º do CIMI, para o ano de 2016 mantém-se a possibilidade de, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI atendendo ao número de dependentes, mas este ano considerando um valor fixo a reduzir e não uma percentagem conforme se verificou no ano transato, de acordo com a seguinte tabela:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3	70,00 €

-----Considerando a última informação disponibilizada pela AT que nos permite simular o impacto que uma eventual deliberação neste sentido pode produzir (informação prestada em setembro do ano transato para efeitos da deliberação desta redução da taxa de IMI), cumpre informar que do decréscimo máximo de IMI é de 7.750,00 €, ressalvando-se, no entanto, o facto já referido anteriormente de que parte destes agregados familiares poderem vir a beneficiar da isenção de IMI por se enquadrarem na situação de sujeitos passivos com baixos rendimentos:

Nº de dependentes a cargo	Nº de agregados	Valor redução
1	157	3 140,00
2	89	3 560,00
3	15	1 050,00
Total		7 750,00

-----Mais se informa, que a receita de IMI, na globalidade da receita municipal, é bastante relevante e que, no cômputo das receitas próprias é a mais representativa. Este fator é ainda mais importante quando se sofre uma redução



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

do valor cobrado por via da transferência de cobrança de parte do de IMI para as freguesias, pelo que, qualquer decisão a tomar relativamente à fixação das taxas de IMI deve ter em consideração esta importância crescente. Como informação adicional, acrescentou que, caso fosse pretensão manter a receita do ano transato, a taxa de IMI sobre os prédios urbanos teria que aumentar para 0,39%. -----Como informação complementar, no quadro seguinte constam as taxas de IMI praticadas no ano de 2016 em todos os concelhos do distrito de Coimbra:---

Município	Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	Prédios Rústicos
Arganil	0,375%	0,80%
Cantanhede	0,383%	0,80%
Coimbra	0,350%	0,80%
Condeixa-a-Nova	0,300%	0,80%
Figueira da Foz	0,400%	0,80%
Góis	0,350%	0,80%
Lousã	0,400%	0,80%
Mira	0,300%	0,80%
Miranda do Corvo	0,300%	0,80%
Montemor-o-Velho	0,500%	0,80%
Oliveira do Hospital	0,350%	0,80%
Pampilhosa da Serra	0,300%	0,80%
Penacova	0,300%	0,80%
Penela	0,400%	0,80%
Soure	0,350%	0,80%
Tábua	0,300%	0,80%
Vila Nova de Poiares	0,500%	0,80%

Fonte: Portal das Finanças

-----A Câmara tomou conhecimento e após análise e discussão deliberou por unanimidade manter para o ano de 2017 as taxas praticadas em 2016, ou seja: Taxa de IMI dos Prédios rústicos: 0,8%, e, taxa de IMI dos Prédios urbanos: 0,35%. -----

-----Mais deliberou por unanimidade que nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

proprietário, fixar uma redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que nos termos previstos no nº 13 do CIRS, compõe o agregado familiar a 31 de dezembro, nos seguintes termos: redução de 20,00 € quando o agregado familiar tenha um dependente a cargo; 40,00 € quando o agregado familiar tenha dois dependentes a cargo e 70,00 € quando o agregado familiar tenha três ou mais dependentes a cargo.-----

-----Em conformidade com alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e na alínea d), do nº 1, do artigo 25º, ambas da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, deliberou por unanimidade submeter a presente proposta de fixação anual das taxas de IMI/Ano 2017, à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.12 – DERRAMA/ANO 2017 - A senhora Presidente informou que de acordo com o preceituado no nº1 do artigo 18º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - RFALEI), alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro e 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, os municípios podem lançar anualmente derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), gerado na área geográfica da circunscrição territorial dos mesmos. Prevê ainda o nº10 do artigo supra citado, que os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios (VN) no ano anterior não ultrapasse os 150.000 €, situação em que coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo. No entanto e de acordo com o preceituado no nº2 do artigo 16º em articulação com a alínea d) do artigo 15º, ambos do RFALEI, pode ainda ser deliberado isentar o pagamento deste imposto. Nesta situação a deliberação em causa deverá ser devidamente fundamentada e deverá incluir a estimativa da respetiva despesa fiscal.-----

-----Informou ainda, que a deliberação referida deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado (nº15



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

do artigo 18º do RFALEI), caso contrário não há lugar à liquidação e cobrança de derrama (nº16 do mesmo artigo).-----

-----Face ao exposto e em resumo, podem ocorrer várias deliberações sobre esta matéria:-----

-----1. Deliberar aplicar a todos os sujeitos passivos de IRC uma taxa de derrama superior a 0% e inferior ou igual a 1,5% de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 18º do RFALEI;-----

-----2. Deliberar aplicar aos sujeitos passivos de IRC com VN > 150.000 € uma taxa de derrama superior a 0% e até 1,5% e aos sujeitos passivos de IRC com VN <= 150.000 € uma taxa de derrama inferior à taxa dos sujeitos passivos com VN > 150.000 €, conforme estipulado no nº1 do artigo 18º e permite o nº2 do artigo 16º, ambos do RFALEI;-----

-----3. Deliberar aplicar aos sujeitos passivos de IRC com VN > 150.000 € uma taxa de derrama superior a 0% e até 1,5% e isentar do pagamento de derrama os sujeitos passivos de IRC com VN <=150.000 € conforme estipulado no nº1 do artigo 18º e permite o nº2 do artigo 16º, ambos do RFALEI;-----

-----4. Deliberar isentar todos os sujeitos passivos de IRC, conforme previsto no artigo 16º do RFALEI.-----

-----De seguida, a senhora Presidente apresentou um estudo, contemplando vários cenários, tendo por base a informação prestada em 11.08.2016 pela Autoridade Tributária (Direção Geral de Finanças de Coimbra), de acordo com o pedido de informação formulado pelo Município em junho de 2016, que se pode resumir da seguinte forma:-----

-----a) *Dados fornecidos:*-----

	Nº de sujeitos passivos	Valor do lucro tributável
VN > 150.000 €	123	513.934,96€
VN <= 150.000 €	44	1.178.644,97€
Total	167	1.692.579,93 €

-----b) *Cenários analisados (considerando a aplicação da taxa máxima para todos os sujeitos passivos de IRC e as situações – taxas de derrama – praticadas pelos restantes concelhos do distrito de Coimbra):*-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----O 1º cenário, apresentado como H1 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa máxima de derrama (1,5%) a todos os sujeitos passivos: nesta situação o valor da receita proveniente deste imposto é de 25.388,70 €;-----

-----O 2º cenário, apresentado como H2 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa máxima de derrama aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e a aplicação de uma taxa de derrama de 1% aos sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor total da receita é de 22.819,02 €, existindo uma despesa fiscal de 2.569,67 €;-----

----O 3º cenário, apresentado como H3 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa máxima de derrama aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e isentar os sujeitos passivos com VN <= 150.000€: nesta situação, o valor total da receita é de 17.679,67 €, existindo uma despesa fiscal de 7.709,02 €;-----

-----O 4º cenário, apresentado como H4 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa de derrama de 1,40% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e isentar os sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor total da receita é de 16.501,03 €, existindo uma despesa fiscal de 8.887,67 €;-----

----- O 5º cenário, apresentado como H5 no mapa anexo, traduz-se na aplicação da taxa de derrama de 1,30% aos sujeitos passivos com VN > 150.000 € e isentar os sujeitos passivos com VN <= 150.000 €: nesta situação, o valor total da receita é de 15.322,38 €, existindo uma despesa fiscal de 10.066,31€);-----

-----O 6º e último cenário, será o de isentar todos os sujeitos passivos de IRC, existindo nesta situação, uma despesa fiscal de 25.388,70 €-----

----Como informação complementar, a senhora Presidente deu conhecimento das taxas de derrama a cobrar em 2016 referentes ao exercício de 2015, praticadas nos restantes concelhos do distrito de Coimbra:-----

Municípios	Taxa Normal	Taxa Reduzida
Arganil, Condeixa-a-Nova, Mira, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova e Penela	-	-
Cantanhede e Figueira da Foz	1,50%	1,00%



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

Coimbra, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Tábua e Vila Nova de Poiares	1,50%	
Soure	1,40%	-
Lousã	1,30%	-

Fonte: Portal das Finanças

-----A senhora Presidente referiu que a intenção da Câmara Municipal é estar ao lado das empresas e de alguma forma “aliviar” da carga fiscal, criando condições favoráveis para a atração de investimento privado no concelho, pelo que propôs que o Executivo delibere no sentido de isentar as empresas de derrama para o ano de 2017.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade isentar as empresas de derrama para o ano de 2017.-----

-----Em cumprimento com o disposto no nº9 do artigo 18º do RFALEI e na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e na alínea d) do nº1 do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 março e 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, a Câmara deliberou por unanimidade remeter a proposta de isenção da Derrama à Assembleia Municipal para deliberação.-----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.13 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/ANO 2017 - A

senhora Presidente informou que estabelece o artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei nº5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei nº176/2007, de 8 de maio, pela Lei nº35/2008, de 28 de junho e pelos Decretos-Lei nºs 123/2009, de 21 de maio, 258/2009, de 25 de setembro, pelas Leis nºs 51/2011, de 13 de setembro, 10/2013, de 28 de janeiro e 42/2013, de 3 de julho e pelo Decreto-Lei nº35/2014, de 7 de março e pela Lei nº82-B/2014, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro e 15/2016, de 17 de junho (Lei das Comunicações Eletrónicas) que, “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP)". É ainda estabelecido que a referida taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, percentual esse que não pode ultrapassar os 0,25%.-

-----Estabelece ainda o nº2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº123/2009, de 21 de maio (Construção, Acesso e Instalação de Redes), alterado pelo Decreto-Lei nº258/2009, de 25 de setembro e pelas Leis nºs 47/2013, de 10 de julho e 82-B/2014, de 31 de dezembro que "As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações." Ainda de acordo com o supra citado artigo a mesma é aprovada até ao final do mês de dezembro do ano anterior à sua vigência.-----

-----A senhora Presidente deu conhecimento da evolução da receita e as taxas praticadas, no Município de Góis, desde o ano de 2005 até ao ano de 2016, conforme consta no quadro elaborado pela DAG: -----

Ano	Taxa	Receita	Obs.		Ano	Taxa	Receita	Obs.
2005	0,25%	418,72 €			2011	0%	8,02 €	a)
2006	0,25%	404,87 €			2012	0%	1,61 €	a)
2007	0,25%	1.497,06 €			2013	0%	0,00 €	
2008	0%	175,09 €	a)		2014	0%	0,00 €	
2009	0%	22,00 €	a)		2015	0%	0,00 €	
2010	0%	7,04 €	a)		2016	0%	0,00 €	

a) Receita respeitante a anos anteriores/isenção da TMDP

Fonte: Mapa de Controlo Orçamental da Receita



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----Concluiu a sua intervenção, referindo que nos últimos anos se tem deliberado no sentido de isentar da aplicação desta taxa porquanto a mesma era determinada na base da aplicação de um percentual (até 0,25%) sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, e era incluída nas faturas dos clientes finais e que, presentemente, passa a ser determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem aqueles serviços, mas que, nos municípios em que seja cobrada esta taxa, as mesmas empresas é que passam a ser as responsáveis pelo seu pagamento aos municípios. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aplicar a taxa municipal de direitos de passagem de 0,25% para o ano de 2017.-----

-----Em cumprimento com o disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e na alínea b) do nº1 do artigo 25º, ambos da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março, a Câmara deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal, para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.14 – ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL/ANO 2016 - A senhora Presidente informou que por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, foi aprovado o Mapa de Pessoal do ano de 2015, de acordo com o previsto no artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LGTFP), alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2014, de 7 de agosto, em articulação com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, que produziu efeitos a 1 de janeiro de 2015, e que se mantém em vigor em 2016, com as alterações que lhe foram introduzidas no decurso do ano de 2015, uma vez que não foi aprovado qualquer mapa de pessoal para o ano de 2016. -----

-----Mais informou, que pretende-se agora proceder a uma alteração que se consubstancia no seguinte:-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----1) Na criação dos postos de trabalho identificados no quadro seguinte, a ocupar através de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (necessidade permanente - NP):-----

Divisão de Administração e Gestão

Nº de Postos	Carreira	Categoria	UO / centros de competência / área de atividades	Atribuições / competências / atividades	Obs.
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Administração e Gestão/Serviços Financeiros	Atividade 5	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Administração e Gestão/Serviços Financeiros	Atividade 6	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Administração e Gestão/Serviços Financeiros	Atividade 6/A	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Administração e Gestão/Serviço Administrativo	Atividade 16	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Divisão de Administração e Gestão/Serviço de Atendimento ao Munícipe	Atividade 20/A	NP

Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico

Nº de Postos	Carreira	Categoria	UO / centros de competência / área de atividades	Atribuições / competências / atividades	Obs.
2 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico/Serviço de Educação e Desporto	Atividade 61/A	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico/ Serviço de Educação e Desporto	Atividade 61-B	NP
1 (a criar)	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico/ Serviço de Educação e Desporto	Atividade 71/A	NP

-----2) Informou ainda, que com a criação dos postos de trabalho em questão, pretende-se colmatar a falta de recursos humanos nas áreas financeira, cultura e educação, que presentemente se encontram temporariamente a ser colmatada com o recurso a mobilidades internas de trabalhadores, quando se tratam de necessidades permanentes dos Serviços.-----

-----3) Mais informou, que a presente alteração ao Mapa de Pessoal não origina qualquer despesa no Orçamento Municipal no ano de 2016. Assim, é de referir



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

que na elaboração do Orçamento de 2017 serão consideradas as verbas necessárias para fazer face aos recrutamentos que possam advir da ocupação dos postos de trabalho em questão.-----

-----Neste sentido, a senhora Presidente propôs que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro e 7-A/2016, de 30 de março, delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o), do nº1, do artigo 25º do mesmo diploma legal e do nº5 do artigo 29º da Lei nº35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro, a aprovação da Alteração ao Mapa de Pessoal/Ano de 2016.-----

-----Interveio o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referindo que o Executivo está novamente perante uma alteração ao Mapa de Pessoal, tendo consciência que se trata de não abrir procedimento concursal para recrutamento de novos trabalhadores, realçando ser uma falta de coerência por parte do Executivo se a presente proposta for votada favoravelmente e posteriormente aquando a proposta de abertura de procedimento concursal para o efeito a posição a tomar ser desfavorável a esta. Mais referiu, que se trata de um assunto analisado algumas vezes em sede do Executivo, tendo a senhora Presidente na discussão deste chamado a atenção para quem tinha conhecimento das necessidades existentes na Autarquia em termos de recursos humanos era naturalmente ela própria e o senhor Vice-presidente, não tendo competência para proceder à alteração presente, porquanto é assunto da competência do Executivo. Acrescentou, que tratando-se de uma competência do órgão executivo, é seu entendimento que deve todo o Executivo estar devidamente informado e possuir o devido conhecimento daquilo que irão se pronunciar. Mais referiu, ser entendimento da senhora Presidente que todo o Executivo é conhecedor da proposta ora apresentada, realçando não ter conhecimento da mesma, consubstanciando-se as suas palavras por somente



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

no dia de hoje ter sido facultada a listagem solicitada em junho do corrente ano, na qual constam os trabalhadores que se encontram em regime de mobilidade. Mais reafirmou, não saber o assunto que se está a falar, nem o número de pessoas que se encontram em mobilidade. Realçou, que o que ficou acordado com a senhora Presidente foi que se realizasse uma reunião em que a questão das mobilidades fosse devidamente esclarecida e analisada, a fim de posteriormente se proceder a uma solução para resolução da situação dos trabalhadores que se encontram em regime de mobilidade. Neste sentido, informou da sua disponibilidade para discussão do assunto em questão, porém não como foi presentemente apresentado, pelo que a sua posição relativamente à votação do assunto em discussão será a de não votar favoravelmente o mesmo, sugerindo que a reunião extraordinária de Câmara Municipal a realizar na próxima semana seja privada, este assunto seja introduzido na ordem de trabalhos, a fim de o Executivo poder discutir abertamente o assunto, sendo tomada a devida deliberação compreendendo o que estamos a decidir.-----

-----A senhora Presidente informou o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia que humildemente aceitou a proposta dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e do senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues que consta reiteradamente nas Atas da reunião da Câmara Municipal, i.e, só aceitavam discutir a alteração ao Mapa de Pessoal se o mesmo fosse presente ao Executivo de forma desagregada. Referiu, não ver qualquer justificação para o presente assunto ser discutido em reunião extraordinária do Executivo privada, devendo ser uma discussão pública, tratando-se de um documento de suma importância para a Câmara Municipal deve ser discutido publicamente, não havendo qualquer inconveniente em discussão deste assunto com público em sede do Executivo, por não ter absolutamente nada a esconder. Mais referiu, que a Câmara Municipal está a assumir todos os vencimentos no âmbito das mobilidades existentes na Autarquia, não existindo qualquer acréscimo na despesa em termos de despesas com pessoal, porquanto a Câmara Municipal já procede ao pagamento aos trabalhadores na categoria em que estão em regime de mobilidade.-----

-----Dada a palavra ao senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia referiu



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

não ter nada a esconder relativamente às pessoas que se encontram em regime de mobilidade, podendo a discussão deste assunto ser realizada em reunião da Câmara Municipal pública, tratando-se a presente alteração para consolidação dos trabalhadores que se encontram em regime de mobilidade, realçou que deveria ter sido apresentada ao Executivo atempadamente à colocação do referido ponto na Ordem de Trabalhos, para todos estarem munidos da necessária informação. Mais referiu, que não confia nos procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores, i.e., nada nos diz que o que a senhora Presidente afirma sobre esta situação que se trata de consolidar, sendo que provavelmente irão ser recrutados opositores a concurso que superiormente entender que sejam os mais indicados. Acrescentou, que em anteriores propostas de abertura de procedimentos concursais para o efeito, a senhora Presidente convenceu o Executivo das necessidades imperiosas de recrutamento de pessoas para ocupação de determinados lugares em determinados serviços, posteriormente ao recrutamento dessas pessoas, as mesmas foram deslocalizadas para outros serviços, uma vez que era a *posteriori* intenção da senhora Presidente essa mesma deslocalização. -----

-----A senhora Presidente exortou o senhor Vereador Diamantino Jorge Simões Garcia para nunca por em causa os procedimentos concursais da Câmara Municipal para recrutamento de trabalhadores, lembrando ter feito parte do mesmo Executivo que o senhor Vereador, pelo que não deve colocar em causa a seriedade dos referidos procedimentos concursais por entender não ficar bem o senhor Vereador afirmar não acreditar na seriedade dos procedimentos concursais abertos pela Câmara Municipal de Góis, quando nos mandatos anteriores foi Presidente de Júri, de vários concursos para recrutamento de pessoal. -----

-----Interveio a senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz, referindo lamentar que a listagem presentemente entregue não tenha sido facultada atempadamente ao agendamento do presente assunto, porquanto seria possuidora de uma informação mais detalhada sobre o assunto em análise, pelo que não estando em condições de se pronunciar conscientemente em relação à presente proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, o seu sentido de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

voto será contra.-----

-----Usou da palavra o senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues iniciando a sua intervenção fazendo uma breve retrospectiva relativamente à alteração ao Mapa de Pessoal em anteriores reuniões do Executivo, no qual foi dado ênfase à necessidade de resolução dos trabalhadores em situação de mobilidade, realçando concordar que haja uma resolução a situação dos trabalhadores que se encontram neste regime, tendo realçado a solicitação de listagem devidamente fundamentada de todos os trabalhadores que se encontram em regime de mobilidade nos diversos serviços da Câmara Municipal. Mais referiu, que em sede do Executivo foi proposto reunião particular do Executivo, a fim de discussão de todas as situações, com o intuito de posteriormente estas serem alvo de resolução. Continuou, referindo que não tem nenhuma garantia que as pessoas que vão ocupar os lugares de Assistentes Técnicos não venham solicitar a mobilidade para Técnicos Superiores. Face ao exposto, informou que a sua posição na votação do presente assunto será desfavorável.-----

-----Interveio o senhor Vereador Mário Barata Garcia referindo que no que concerne à abertura de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores propostos na presente proposta, poderão efetivamente serem opositores a concurso os trabalhadores que se encontram em regime de mobilidade e outros, e a verificar-se a entrada destes trabalhadores naturalmente que só pode ser por mérito. Realçou, que não se deverá afirmar que a abertura de procedimento concursal consubstancia-se na resolução das situações de mobilidade, uma vez que as mesmas poderão não vir a ser alvo de resolução mediante procedimento concursal.-----

-----A senhora Presidente referiu que as palavras proferidas pelo senhor Vereador Mário Barata Garcia foram dignamente esclarecedoras no sentido de a Câmara Municipal não poder afirmar que a abertura de procedimento concursal para recrutamento de Assistentes Técnicos são para resolução das situações dos trabalhadores que se encontram nesta carreira em regime de mobilidade, ainda que os mesmos possam vir a ser opositores a concurso.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria com dois votos a favor da senhora Presidente e do senhor Vice-presidente e três contra dos senhores Vereadores do Grupo de Cidadãos Eleitores Independentes por Góis e do senhor Vereador José Alberto Domingos Rodrigues, eleito pelo PS, não aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal.-----

2.15 – RELATÓRIO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO/SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - A Câmara tomou conhecimento do Relatório Semestral sobre a situação económica e financeira do Município, relativa ao 1.º semestre de 2016, apresentado pelo auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas.-----

-----A senhora Vereadora Maria Helena Antunes Barata Moniz referiu que de análise realizada ao documento pode retirar algumas conclusões relativamente ao mesmo, i.e, em comparação com o período homólogo o passivo aumentou cerca de 3,90%, apesar de não ser um valor muito significativo, mas na realidade houve um acréscimo de passivo, aumentando de igual modo as despesas com o pessoal em 15,13%, percentagem que lhe suscita algumas dúvidas, uma vez que habitualmente é referido que essas despesas têm diminuído, pelo que solicitou os devidos esclarecimentos. Ainda sobre o assunto em análise, referiu que o documento chama a atenção para a taxa de execução orçamental, a qual na sua generalidade se encontra abaixo do orçamentado, realçando que caso o Município apresente em dois anos consecutivos uma taxa de execução de receita inferior a 85% do previsto no orçamento são desencadeados mecanismos de alerta de acordo com a legislação em vigor. Mais referiu, que sobre esta situação não é a primeira vez que surge esta chamada de atenção, tendo de igual modo, solicitado os devidos esclarecimentos. -----

-----Dada a palavra à senhora Chefe da DAG, a senhora Dr.^a Sara Mendes referiu, sobre a questão do aumento do passivo, que o mesmo se deveu em exclusivo ao aumento do valor das contas de acréscimos e diferimentos e não por se ter verificado qualquer aumento da dívida a entidades terceiras, que até diminuiu entre 30.06.2015 e 30.06.2016. Referiu ainda que esta situação se deve ao facto de no 1º semestre de 2016 (período a que se reporta o Relatório), não terem sido efetuados os movimentos contabilísticos de ajustamento às contas de



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

acréscimos e diferimentos, exemplificando com o pagamento em junho do subsídio de férias que é considerado por defeito como custo de 2016, devendo o mesmo, posteriormente, ser corrigido considerando o movimento contabilístico efetuado a 31.12.2015 na conta de acréscimo de custos (e que origina a redução do valor dos acréscimos e diferimentos e consequentemente a redução dos custos com pessoal). Sobre a situação relacionada com as contas de acréscimos e diferimentos, acrescentou ainda que, até 31.12.2016, serão regularizados todos valores e que os dados que constarão da prestação de contas já estarão devidamente ajustados. Ainda sobre o aumento das despesas com pessoal, acrescentou que, considerando a execução orçamental destas despesas até 30.06.2016, comparativamente com 30.06.2015, as mesmas sofreram uma redução. -----

-----No que concerne à questão da execução orçamental ter que se situar acima dos 85%, explicou que esta situação é um mera alerta do Auditor Externo que tem vindo a constar de todos os seus relatórios. Acrescentou que o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da Entidades Intermunicipais que substituiu a Lei das Finanças Locais, prevê que sejam acionados determinados mecanismos de alerta precoce, caso um município registe, durante dois anos consecutivos, uma taxa de execução da receita prevista inferior a 85%. Acrescentou que desde que o referido Regime entrou em vigor – 01.01.2014 – o Município de Góis sempre cumpriu com este preceito e que, considerando a informação constante do Relatório, caso o ano económico terminasse a 30.06.2016, esta regra seria cumprida, porquanto o Município tem uma taxa de execução (semestral) do orçamento da receita de 89%. -----

----A senhora Presidente informou que, em conformidade com o previsto na alínea d), do n.º2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o documento em apreço irá ser remetido à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

2.16 – LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - A senhora Presidente deu conhecimento que estabelece a alínea c) do nº 1 do artigo 6º (Compromissos plurianuais) da Lei nº 8/2012, de 21



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA) também em conjugação com o artigo 22º (Ano económico) do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que os municípios não podem assumir compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica natureza ou valor que não tenham sido submetidos a autorização prévia da assembleia municipal. Informou que para o ano de 2016, ao contrário de anos anteriores, não existe qualquer autorização prévia genérica à assunção de compromissos plurianuais, cumprindo determinadas condições, conforme previsto no nº 3 do artigo 6º da LCPA conjugado com o artigo 12º (Compromissos plurianuais no âmbito do subsector local) do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis nºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho, e portanto qualquer abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização terá que ser sujeito a autorização prévia do Órgão Deliberativo.-----

-----Neste sentido, deu conhecimento que se pretende assumir os compromissos plurianuais constantes no Anexo I da presente Ata, os quais terão que ser submetidos à autorização por parte da Assembleia Municipal. -----

-----Mais informou, que presentemente se encontram reunidas todas as condições que permite à Assembleia Municipal autorizar a assunção de compromissos plurianuais, designadamente o cumprimento das regras e procedimentos previstos na LCPA e demais requisitos legais de execução da despesa, pelo que se propõe que o presente assunto seja remetido àquele Órgão para efeitos de autorização da assunção dos compromissos plurianuais. --

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer favorável para a assunção dos compromissos plurianuais constantes no Anexo I da presente Ata.-----

-----Mais deliberou por unanimidade, remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para deliberação.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

2.17 – 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2016 - Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho, e 7-A/2016, de 30 de março, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 13ª alteração ao Orçamento Municipal para o Ano de 2016, que importa em 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros), tanto nos reforços como nas anulações, constante no Anexo II, cuja cópia fiel fica a constituir parte integrante da presente Ata. -----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.18 – 12ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2016 - Em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 julho e 7-A/2016, de 30 de março, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 12ª alteração às Grandes Opções do Plano para o Ano de 2016, que importa 16.000,00€ (dezasseis mil euros) tanto nos reforços como nas anulações, constante no Anexo III, cuja cópia fiel fica a constituir parte integrante da presente Ata. -----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

2.19 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências correntes, datado do dia seis de setembro do ano em curso.-----

-----A senhora Presidente informou, que o subsídio de transferências correntes destina-se a apoiar financeiramente a Adesa – Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor; a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Góis, Associação Educativa e Recreativa de Góis, Lousitânea – Liga dos Amigos da Serra da Lousã e a Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as transferências correntes, no montante de quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte euros e um cêntimo, cujo documento constitui o Anexo IV da presente Ata.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

2.20 – MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - A senhora Presidente levou ao conhecimento do Executivo, o documento interno de transferências de capital, datado do dia seis de setembro do ano em curso.-----

-----A senhora Presidente informou que o subsídio de transferências de capital destina-se a apoiar financeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Góis e a Comissão de Melhoramentos da Roda Fundeira. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar as transferências de capital, no montante de seis mil euros, cujo documento constitui o Anexo V, da presente Ata.-----

----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

2.21 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA - A Câmara tomou conhecimento do total de movimentos da tesouraria, do dia doze de setembro do ano em curso, no montante de dois milhões cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e três euros e cinquenta e um cêntimos.-----

3 – APROVAÇÕES EM MINUTA: PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO; CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/CLEMENS-HINRIK GÖTZ FREHERR VON KÖENING E ADAM CHARLES GAISFORD; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO, E NO DECRETO-LEI Nº310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO/INÍCIO DO PROCEDIMENTO; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO; ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FEIRAS, VENDA AMBULANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO DO CONCELHO DE GÓIS/INÍCIO DO PROCEDIMENTO; PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS/RENDIMENTOS 2017; IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS/TAXAS A PRATICAR EM 2017; DERRAMA/2017; TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM/2017; LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO/AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS



M U N I C Í P I O D E G Ó I S

PLURIANUAIS; 13ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO/ANO 2016; 12ª ALTERAÇÃO ÀS GOP/ANO 2016; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; MAPA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.-----

4 – PÚBLICO:-----

-----a) Usou da palavra o senhor Carlos José Alves, que na qualidade de Presidente da Direção da Comissão de Melhoramentos de Alvares, lamentando a sua intervenção na reunião do Executivo de 23.08.16, quando informou todos os presentes que os trabalhos de demolição do imóvel onde vai ser construída a futura sede da coletividade, iriam ter início em 12.09.16, afirmando desconhecer os procedimentos que envolvem os trabalhos de demolição.-----

-----A senhora Presidente informou o senhor Presidente da Direção da Comissão de Melhoramentos de Alvares, que das várias conversas que tiveram, em momento algum inviabilizou a demolição; o que lhe transmitiu, foi a falta de documentação no processo relativo à construção da sede social, bem como que para a demolição do edifício em causa teriam de ser cumpridas as devidas regras. Informou ainda, a disponibilidade da Câmara Municipal em assumir esses mesmos trabalhos, assim que estivessem reunidos todos os requisitos para o efeito, não tendo informado da data que estes iriam ser efetivados.-----

-----Dada a palavra ao senhor Carlos José Alves apresentou as suas desculpas à senhora Presidente por erradamente ter comunicado aos órgãos sociais da Comissão de Melhoramentos de Alvares uma data para a realização dos trabalhos de demolição.-----

-----E, não havendo outros assuntos a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas catorze horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária. -----

A Presidente da Câmara Municipal,

A Secretária
